



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>26246/2021</u>	
Recebido em:	<u>29/09/2021</u>
Horário:	<u>11:23</u> horas
Rúbrica:	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 /2021

MANTÉM O VETO Nº 2, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021, QUE VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 30/2021, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, através de seus membros infra-assinados, nos termos do art. 74 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica mantido o Veto nº 2, de 9 de setembro de 2021, que veta parcialmente o Projeto de Lei nº 30/2021, que dispõe sobre a inclusão de conceitos de educação financeira na rede municipal de ensino.

Art. 2º Este decreto legislativo em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de setembro de 2021;
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

DAMIÃO BONOMETTE (PSB)
Presidente

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Apresentamos, conforme demanda o art. 74 do Regimento Interno, quando da manifestação da Comissão, o presente projeto de decreto legislativo, que mantém o Veto nº 2/2021 ao Projeto de Lei nº 30/2021, que dispõe sobre a inclusão de conceitos de educação financeira na rede municipal de ensino.

O Veto nº 2/2021 incide sobre os textos dos artigos 3º e 5º do referido Projeto de Lei nº 30/2021, e com os fundamentos e justificativas na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.

Nesse diapasão, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acolheu o parecer do relator pela manutenção do veto, fato que, de acordo com o art. 74 do Regimento Interno, origina o presente projeto de decreto legislativo para fins de deliberação pelo colegiado.

A fundamentação da decisão se encontra no referido parecer exarado pelo relator e aprovado na comissão, fato que faz com que fazemos remissão expressa ao texto do parecer, não havendo necessidade de reprodução da justificativa ou fundamentação.


É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de setembro de 2021;
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


DAMILÃO BONOMETTE (PSB)
Presidente


JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)
Vice-Presidente